

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VII EDIÇÃO - Nº 01833

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2020

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



DECRETO Nº 0114, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Permanece a suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino de Timon-MA, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), em todo o município de Timon-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Timon;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 090/2020- GP, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 0109/2020-GP, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades em Escolas e Creches da rede pública municipal de ensino de Timon-MA, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que igual medida foi adotada pelas Chefias dos Poderes Executivos do Estado do Piauí e da Capital Teresina (Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 19.574, de 2 de abril de 2020);

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Timon atendem a realidade local com base no critério técnico, bem como, ocorrem em articulação e consonância com Estado do Piauí e Município de Teresina, atendendo assim do disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 confere aos Prefeitos Municipais editar normas complementares à vista das peculiaridades locais com vistas à preservação da saúde pública e diante da necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, sobretudo, em Timon o que exige prudência;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela COVID-19 no território nacional, estadual e municipal, o que eleva nossa preocupação e tomada de providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Medida Provisória nº 934, de 01.04.2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para

enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020;

Considerando a Portaria MEC nº 345/2020 que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que as medidas adotadas assegurem a carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996,

DECRETA:

Art.1º. Permanecem por mais um período de 15 (quinze) dias, a contar de **15.04.2020 a 30.04.2020**, a suspensão das aulas presenciais da rede pública municipal de ensino, bem como transporte escolar de alunos, como medidas preventivas da contaminação do novo coronavírus (COVID-19), que estão sendo adotadas, no âmbito do Município de Timon, com o objetivo de proteção da coletividade.

§1º. A permanência de suspensão das aulas presenciais se estende para as escolas de ensino privada, bem como, as instituições de ensino superior privada no Município.

§2º. A suspensão não se aplica às atividades curriculares não presenciais com uso tecnológico para o cumprimento do calendário escolar.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação tomar as providências e atos complementares se necessários para o efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. O prazo disposto deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 4º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 14 de Abril de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
TIMON:06115
307000114

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
CCN, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2020.04.14 20:27:00 -03'00'